

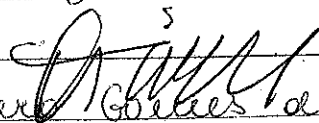
Art. 2º - No caso de haver redução do F.P.M. em um determinado mês, os vencimentos dos servidores municipais permanecerão inalterados.

Art. 3º - Constatado novo aumento nas quotas do F.P.M., o índice será aplicado nos vencimentos do funcionalismo, decorretando-se a redução constante no art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desse aumento correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento corrente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março do corrente ano, até ulterior deliberação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE - RN, 28 de Março de 1994.

aa)  Cícero Gomes de Faria  
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 187

Altera a Regência de Classe e amplia a carga horária, ambas constantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério da Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

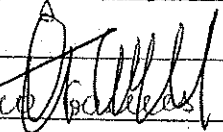
Art. 1º - A Regência de Classe de que trata o art. 38º, da Lei Municipal nº 148, de 24/08/90 a partir da vigência do presente, será de 30% para o servidor do Magistério.

Art. 2º - fica ampliado o quadro de pessoal do Magistério que estabelece o regime de trabalho, Art. 12º, da Lei nº 148 de 24/08/90, até 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Março do ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte - RN, 12 de Maio de 1994.

Ass)  de Sá  
- Prefeito Municipal -

Lei Municipal nº 188/94.

transfere a Escola Municipal de 1º Grau Prof. Artur Bézerra da Cunha, em Escola Municipal de 1º e 2º Graus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado